01072025

*Chamada para as redes fixa/móvel nacionais. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operado

MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 507 592 034
Capital Social €7.500.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1167

INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO
PROTEÇÃO EMPRESAS CYBER

(nos termos do Dec.-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril)

SEGURADOR

MAPFRE Santander Portugal - Companhia de Seguros S.A.

Sede Social: Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa

N.I.P.C. 507 592 034 Capital social 7.500.000 €.

A MAPFRE Santander Portugal - Companhia de Seguros S.A. é uma empresa de seguros, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1167, podendo a informação de registo ser verificada em www.asf.com.pt.

Sem prejuízo da prestação das informações pré-contratuais e contratuais legalmente obrigatórias e dos esclarecimentos solicitados para fundamentar uma decisão informada por parte do cliente, o segurador não presta aconselhamento para os efeitos previstos no Regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros (RJDS) aprovado pela Lei 7/2019 de 16 de janeiro.

Quando a distribuição deste produto de seguros seja efetuada diretamente pelo segurador, os seus empregados comerciais recebem, pela referida distribuição, uma remuneração variável, sendo esta informação prestada em cumprimento do previsto no RJDS.

1. OBJETO E ÂMBITO DO CONTRATO

O contrato garante, **relativamente à atividade segura identificada nas Condições Particulares e até aos limites estabelecidos nas referidas Condições**, a cobertura das garantias e prestações especificadas nas Condições Particulares, nos termos e condições estabelecidos nas Condições Gerais da apólice e nas Condições Especiais contratadas, **desde que o segurado cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos:**

a) Dispor de proteção contra *malware* (antivírus) ativa de forma ininterrupta em todos os sistemas informáticos, incluindo, mas não limitando a, todos os terminais de trabalho, nos computadores portáteis, e em todos os tipos de equipamentos móveis;

b) Aplicar e documentar as atualizações de segurança para todo o *software* e/ou *firmware* segurado ao abrigo desta apólice durante todo o período de vigência da apólice, no prazo de 30 dias após a disponibilização da atualização de segurança;

c) Proteger os sistemas e redes informáticas, mantendo mecanismos de proteção adequados e regularmente atualizados, tais como palavras-passe complexas e *firewalls*, entre outros.

As coberturas da apólice não serão válidas se não se cumprirem estes requisitos mínimos para toda a atividade segura e sistemas seguros.

O contrato tem por objeto a garantia, até ao limite do valor seguro, da responsabilidade civil do segurado assim como dos gastos de defesa, conforme estabelecido na cobertura de Responsabilidade Civil.

Mediante convenção expressa nas Condições Particulares, podem ser contratadas coberturas complementares, com sujeição ao disposto na respetiva Condição Especial e com os limites estabelecidos nas Condições Particulares.

A MAPFRE Santander não garante, em caso algum, a inviolabilidade dos sistemas do segurado e não assume qualquer responsabilidade, para além das garantias abrangidas pela apólice.

Para efeitos do presente contrato entende-se por:

Segurado: A pessoa singular ou coletiva identificada nas Condições Particulares e que é titular do interesse seguro. Quando o segurado seja pessoa coletiva, unicamente para efeitos da cobertura de Responsabilidade Civil, terão também a condição de segurados os seus Dirigentes no exercício do cargo e os Empregados a ela vinculados no âmbito de uma relação laboral quando atuem no âmbito da sua dependência.

Ameaça de Extorsão Cibernética:

- uma ameaça ou conjunto de ameaças credíveis, incluindo a exigência de uma quantia em dinheiro, dirigida(s) contra o segurado no sentido de evitar um Dano ou Perda de Dados ou a introdução de um Código Informático Malicioso, nos Sistemas Informáticos do Segurado, ou
- qualquer ameaça ou série de ameaças relacionadas com revelar ou dar a conhecer Informação Confidencial ou Dados Pessoais armazenada(os) nos Sistemas Informáticos do Segurado, ou
- a interferência não autorizada ou inesperada, que limite ou impeça o acesso aos Sistemas Informáticos do Segurado a pessoas ou entidades autorizadas pelo próprio segurado para aceder aos referidos sistemas, ou
- a realização de falsas comunicações a clientes ou fornecedores do segurado simulando serem efetuadas pelo segurado, ou
- ameaça de dano ou de destruição dos Sistemas Informáticos do Segurado.

Arquivos Digitais: Qualquer armazenamento digital controlado e fiável que utilize determinados processos, políticas, Meios Eletrónicos e *software* para o armazenamento e a conservação de Dados e que ofereça proteção, segurança, autenticidade e disponibilidade dos Dados e defina e controle o acesso aos Dados.

Cópia de Segurança: Uma cópia dos dados do segurado (*backup*) armazenada fora do seu sistema informático para que possa utilizar-se para restaurar os seus dados originais após um Evento Seguro.

Dano ou Perda de Dados: Qualquer introdução, corrupção, criação, modificação, alteração ou eliminação de Dados que, ao serem processados no Sistema Informático do Segurado, possam conduzir a um funcionamento deteriorado, degradado ou anómalo dos Sistemas Informáticos e/ou à interrupção ou alteração das operações de processamento de Dados.

Dados: Qualquer informação legível, independentemente do modo de uso ou apresentação (texto, algarismos, voz ou imagens), incluindo *software*, transmitida ou armazenada em formato digital fora da memória de acesso aleatório (RAM) propriedade do segurado ou operada por este. O termo Dados abrangerá também Arquivos Digitais.

Dados Pessoais: Qualquer informação pessoal utilizável, direta ou indiretamente, por si mesma ou em conexão com outra informação, para identificar, contactar ou localizar uma só pessoa ou para identificar um indivíduo num contexto, incluindo, mas não se limitando, aos apelidos, número de segurança social, informação médica ou informação protegida relativa à segurança, carta de condução, número de identificação fiscal, número de cartão de crédito ou de débito, morada ou número de telefone, referência da conta individual ou palavra passe ou qualquer outra identificação pessoal, conforme especificado na Legislação de Proteção de Dados Pessoais, qualquer que seja o formato ou meio da mesma.

Dirigentes: Qualquer pessoa física que desempenhe, na empresa segura, a condição de administrador, conselheiro, alto cargo, diretor-geral, administrador de facto, gerente ou qualquer posição equivalente.

Empregado: Qualquer pessoa física que preste serviços ou desenvolva trabalho ao serviço e nas instalações do segurado em virtude de um contrato de trabalho, independentemente da duração do mesmo, bem como o pessoal subcontratado ou externo que preste os seus serviços nas instalações do segurado e tenha, em razão do seu emprego, acesso aos Sistemas Informáticos do Segurado, sem prejuízo da ação de regresso contra a empresa contratante do mesmo, pelo qual o segurado ou seus representantes legais tenham direito a controlar os detalhes da sua prestação laboral. **O termo Empregado não abrange os Dirigentes do segurado**.

Evento Seguro: Cada garantia ou cobertura abrange os eventos especificados na mesma, entre os mencionados seguidamente que, para efeitos do contrato, significam:

- Quaisquer dos seguintes eventos praticados por um Terceiro que tenha um impacto nos Sistemas Informáticos do Segurado:
  - **a) Ato Informático Doloso**: Todo o ato indevido praticado com a intenção de causar dano ou conseguir acesso ilegítimo a Dados, Sistemas Informáticos ou redes informáticas mediante o uso de qualquer Sistema Informático ou rede informática.
  - **b) Código Informático Malicioso:** Qualquer *software* hostil ou intrusivo, incluindo Vírus Informáticos, *spyware*, *worms*, *trojans*, *rootkits*, *ransomware*, *keyloggers*, *dialers*, *adware*, objetos auxiliares de navegador maliciosos (*Browser Helper Objects* - BHO) e *software* de segurança fraudulento, concebidos para infiltrar-se e interromper operações de computadores, recolher informação sensível ou aceder a Sistemas Informáticos sem autorização.
  - **c) Roubo de Dados:** Qualquer Ato Informático Doloso de cópia ilegítima ou para extrair Dados de Sistemas Informáticos.
  - **d) Negação de Serviço:** Qualquer Ato Informático Doloso de que resulte a privação total ou parcial, a alteração e/ou a falta de disponibilidade de Sistemas Informáticos ou instalações de redes, incluindo a alteração ou destruição do *software* correspondente, por meio de um afluxo de quantidades substanciais de Dados que sobrecarregam Sistemas Informáticos com um fluxo de entrada de solicitações, incluindo ataques por Negação Repartida de Serviços (*Denial of Service* - DoS), utilizando uma infinidade de sistemas envolvidos para coordenar um ataque simultâneo.
  - **e) Erro Humano:** Qualquer erro de operação informática cometido por negligência ou involuntariamente, um erro de configuração ou qualquer outra operação informática indevida executada por um Empregado do segurado, com exceção dos erros de programação que nunca se consideram Eventos Seguros.

Nunca se considerará Evento Seguro a falta de cumprimento pelo segurado dos requisitos mínimos, nem os Eventos Seguros descritos nas condições da apólice que ocorram durante a falta de cumprimento dos referidos requisitos.

Fraude informática (por exemplo, causada por *phishing* ou outros atos fraudulentos)**:** A utilização de sistemas informáticos por indivíduos, grupos ou organizações que, com fins lucrativos, recorrem a um artifício suficiente para enganar outrem, induzindo-o a realizar um ato de disposição em seu próprio prejuízo ou em prejuízo de outrem.

Franquia: O valor ou procedimento cuja dedução está estabelecida nas Condições Particulares da apólice, que não será suportado pelo segurador e que é assumido diretamente pelo segurado. Consequentemente, o segurador apenas indemnizará os Sinistros até o limite do valor seguro em excesso dos valores estabelecidos como Franquias.

Informação Confidencial: Toda a atividade confidencial e segredos comerciais de qualquer natureza e de qualquer forma que não sejam de domínio público.

Internet: A rede pública mundial de dados (*World Wide Web* - *www*) que permite a transmissão de dados.

Limite por Anuidade: O valor máximo a cargo do segurador por cada período do seguro, independentemente de ser consumido em um ou vários Sinistros, entendendo-se por período do seguro

o compreendido entre as datas de início e de vencimento, estabelecidas nas Condições Particulares ou o período anual estabelecido no último recibo de prémio.

Limite de Indemnização por Sinistro: O valor máximo que, em qualquer caso, o segurador será obrigado a indemnizar por cada sinistro garantido pela apólice, independentemente do número de coberturas afetadas e do número de lesados.

Meios de Informação: Quaisquer meios impressos, tais como jornais, boletins informativos, revistas, livros e obras literárias de qualquer formato, brochuras e publicações de todos os tipos, suportes publicitários, incluindo invólucros, fotografias e impressões digitalizadas.

Meios Eletrónicos: Quaisquer dispositivos tecnológicos TI (incluindo, mas não se limitando a, discos rígidos externos, CD-ROM, DVD-ROM, fitas magnéticas, discos magnéticos, dispositivos USB) utilizados para o processo de registar e armazenar Dados.

Período de Carência: O número de horas que devem decorrer desde que ocorre a falha dos Sistemas Informáticos do Segurado para que produza efeito a cobertura de **Interrupção Do Negócio**. Enquanto não se ultrapassar este período não se produz qualquer obrigação para o segurador nem se geram quaisquer direitos para o segurado.

Período de Indemnização: O período que se inicia no dia do Evento Seguro e termina dentro do período especificado como Período de Indemnização nas Condições Particulares e Gerais da apólice ou quando se tenha restaurado o Sistema Informático do Segurado, se este último ocorrer antes de finalizado o referido Período de Indemnização.

Período de Vigência:

a) O período entre a Data de Início e a Data de Vencimento estabelecidas nas Condições Particulares da apólice, ou
b) O período entre a Data de Início indicada nas Condições Particulares da apólice e a data de cessação antecipada da apólice.

Prejuízos: Os danos garantidos pela cobertura da apólice causados pelo segurado a um Terceiro e que o segurado esteja legalmente obrigado a pagar em consequência de uma Reclamação coberta e em conformidade com uma sentença ou um acordo negociado com o prévio consentimento por escrito do segurador ou aqueles causados por Terceiros ao segurado.

Reclamação:

a) A notificação escrita, comunicada pela primeira vez por parte do Terceiro prejudicado ao segurado ou ao segurador, da sua intenção de reclamar ou da interposição de qualquer ação suscetível de ser exercida perante os Tribunais de qualquer ordem, Reclamação administrativa ou investigação oficial com origem ou fundamento na realização, por parte do segurado, de uma ação ou omissão que tenha produzido um dano indemnizável ao abrigo da presente apólice.
b) Qualquer notificação escrita ao segurador da intenção do segurado lhe exigir responsabilidade relativamente à qual as coberturas desta apólice sejam aplicáveis.

Todas as reclamações derivadas de uma mesma causa de origem, serão consideradas como uma só e única Reclamação, e esta Reclamação considerar-se-á que foi realizada dentro da anuidade de seguro em que se fez a primeira Reclamação.

Serviço de *Internet*: O serviço que permite o uso de *Internet*, contratado pelo segurado com:

a) Fornecedores de serviço de *Internet* responsáveis para a prestação de serviço, equipamento físico (*hardware*) e equipamento técnico para o acesso e uso/operação de *Internet*;
b) Fornecedores de sistemas de nomes de domínio;
c) Outros fornecedores de *Internet* e serviço de rede externa responsáveis pelo intercâmbio de *Internet*; fornecedores de rede em primeiro grau; e
d) Rede de cabo, satélite; ou operadores de rede de radiocomunicação.

Sinistro: Todo o acontecimento ou ação cujas consequências económicas danosas estejam cobertas ao abrigo dos termos e condições convencionados na apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um só e único sinistro.

Sistema de Controlo de Acesso: Todo o conjunto de regras, direitos e privilégios necessários para o acesso legítimo aos Sistemas Informáticos do Segurado.

Sistemas Informáticos do Segurado: Todos os Sistemas Informáticos e redes controlados e geridos pelo segurado. Inclui sistemas operativos, *software*, *hardware*, equipamentos de encaminhamento, cablagem, redes de comunicação, redes de sistema e Dados, bem como telefones, *tablets* e outros dispositivos móveis que o segurado disponibilize aos seus Empregados; sempre que sejam necessários e se utilizem para as operações do negócio do segurado.

Para efeitos desta apólice não se incluem nos Sistemas Informáticos do Segurado, em qualquer circunstância, os sistemas, ambientes, aplicações, Dados ou redes em fase de desenvolvimento, de provas ou de pré-produção.

Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica distinta de:

a) Tomador do seguro e segurado.
b) Representante legal do tomador do seguro e do segurado.
c) Qualquer empregado do tomador do seguro e do segurado.
d) Dirigentes do tomador do seguro e do segurado.

Unidade de Sinistro: Significa que a sucessão de eventos ou circunstâncias derivados(as) de uma mesma origem ou causa igual, independentemente do número de lesados e reclamações formuladas, será considerada como um só e único sinistro. Considerar-se-á como data de ocorrência do sinistro a data do primeiro evento ou circunstância sinistral.

01072025

*Chamada para as redes fixa/móvel nacionais. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operado

MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 507 592 034
Capital Social €7.500.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1167

Violação de Segurança de Dados Pessoais ou Informação Confidencial: Uma violação da segurança que resulte na destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação não autorizada de, ou acesso a, Dados Pessoais ou Informação Confidencial que se transmitem, armazenam ou processam nos Sistemas Informáticos do Segurado.

COBERTURAS

- **COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

1. Garante o pagamento das indemnizações pelas quais o segurado seja civilmente responsável por prejuízos causados a Terceiros, bem como das custas e despesas judiciais que lhe sejam impostas, desde que tais responsabilidades derivem dos pressupostos previstos nesta cobertura e sejam consequência de atos ou omissões de carácter culposo ou negligente, que lhe possam ser imputados em relação à atividade segura. **Em nenhuma circunstância se garantirá a responsabilidade civil direta dos subcontratados e dos empregados destes e/ou dos seus dependentes.**

2. Ficam garantidas, nos termos acordados, as Reclamações por Prejuízos apresentadas por escrito e pela primeira vez contra o segurado ou contra a MAPFRE Santander durante a vigência da apólice relativamente aos atos ou omissões garantidos(as) ao abrigo das coberturas da apólice **desde que conhecidas, pela primeira vez, pelo segurado, posteriormente à data de início da apólice estabelecida nas Condições Particulares e notificadas à MAPFRE Santander durante os 12 meses seguintes à data de cessação da apólice. Esta limitação temporal da cobertura foi acordada entre as partes em razão do equilíbrio contratual entre o alcance da cobertura e o prémio correspondente. Se as partes tivessem pretendido estabelecer um alcance distinto da cobertura, ter-se-iam acordado condições económicas diferentes.**

3. Esta cobertura garante, exclusivamente, as responsabilidades derivadas de eventos ocorridos na União Europeia, que sejam exigidas perante os Tribunais competentes de acordo com a legislação portuguesa e os Tratados Internacionais dos quais Portugal faça parte, com exclusão das ditadas pelos Tribunais dos EUA e Canadá.

4. Esta cobertura garante, unicamente, a responsabilidade civil do segurado derivada de:

4.1 Responsabilidade Civil por Violação de Segurança de Dados Pessoais ou Informação Confidencial

4.1.1 Garante o pagamento das indemnizações pelas quais o segurado seja civilmente responsável por prejuízos económicos causados a Terceiros durante o exercício da atividade segura descrita nas Condições Particulares, pelos quais deva legalmente responder e que tenham como consequência uma Reclamação devida por:

- Dano ou perda de Informação Confidencial ou de Dados Pessoais confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado, causado(a), diretamente, por uma Violação de Segurança de Dados Pessoais ou Informação Confidencial.

4.1.2 Unicamente para efeitos desta cobertura de Responsabilidade Civil por Violação de Segurança de Dados Pessoais ou Informação Confidencial serão considerados como lesados os Empregados, tal como descritos na definição constante no artigo 1.º das Condições Gerais.

4.2 Responsabilidade Civil Multimédia e Publicidade

4.2.1 Garante o pagamento das indemnizações pelas quais o segurado seja civilmente responsável por prejuízos económicos causados a Terceiros no exercício da sua atividade descrita nas Condições Particulares, pelos quais deva legalmente responder, e que tenham como consequência uma Reclamação devida por publicação de Dados em formato eletrónico ou físico, incluindo *Internet*, jornais, revistas, *newsletters*, livros, folhetos ou qualquer outro tipo de publicação e material publicitário, apresentações, imagens digitais e fotografias, quando este conteúdo transcenda e tenha repercussão na esfera patrimonial do lesado e sejam causados, diretamente, por ações de Terceiros que consistam em:

- Um Ato Informático Doloso praticado no Sistema Informático do Segurado ou
- Um Código Informático Malicioso (*Malware*) ativo no Sistema Informático do Segurado.

4.2.2 Não fica coberta, em qualquer circunstância, a responsabilidade que seja exigida ao segurado como autor de práticas qualificadas como calúnia ou qualquer outro delito ou por qualquer dano intencional ou malicioso.

4.3 Gastos de Defesa, Fianças e Conflito de Interesses

4.3.1 Até ao limite estabelecido nas Condições Particulares e sempre que o objeto da Reclamação esteja garantido ao abrigo da cobertura de Responsabilidade Civil, ficam também garantidas:

a) As fianças que sejam exigidas ao segurado para garantir as responsabilidades pecuniárias civis, em virtude de sentença judicial ditada em procedimento intentado contra o mesmo.
O segurado será obrigado a devolver à MAPFRE Santander o valor das fianças

prestadas em seu favor para garantir os resultados civis do processo sempre que, da sentença judicial final, resulte que a Reclamação não fica coberta ao abrigo deste contrato.

b) As custas judiciais, que serão pagas na mesma proporção existente entre a indemnização que deva pagar a MAPFRE Santander, de acordo com o previsto na apólice, e o montante total de responsabilidade do segurado no Sinistro.

4.3.2 Salvo convenção em contrário, em qualquer procedimento judicial decorrente de um Sinistro garantido ao abrigo da apólice, a MAPFRE Santander assumirá a seu cargo a direção jurídica perante a Reclamação do lesado, designando os advogados e solicitadores que defenderão e representarão o segurado nas ações judiciais decorrentes de Reclamação de responsabilidades civis cobertas por esta apólice, mesmo quando tais Reclamações sejam infundadas. **Quando o segurado designar a sua própria defesa, os gastos judiciais originados serão de sua exclusiva conta, salvo acordo expresso em contrário.**

4.3.3 **Se o valor da reclamação superar o limite seguro estabelecido nas Condições Particulares, a MAPFRE Santander assumirá os gastos derivados da defesa do segurado na proporção correspondente ao valor da indemnização que, conforme estabelecido na apólice, deva satisfazer, relativamente ao valor total fixado para a indemnização pelo Sinistro.**

4.3.4 O segurado deverá prestar a colaboração necessária à referida defesa, comprometendo-se a outorgar os poderes e assistência pessoal que sejam necessários.

4.3.5 A MAPFRE Santander assumirá a direção de todas as diligências relacionadas com o Sinistro, atuando em nome do segurado para lidar com os lesados, os seus beneficiários ou reclamantes, **comprometendo-se o segurado a prestar a sua colaboração. Se por falta desta colaboração se prejudicarem ou diminuírem as possibilidades de defesa do Sinistro, a MAPFRE Santander poderá reclamar ao segurado os Danos e Prejuízos na proporção da culpa do segurado e do Prejuízo sofrido.**

4.3.6 **Se o incumprimento da obrigação anterior ocorrer com a manifesta intenção de prejudicar ou enganar a MAPFRE Santander ou se o segurado agir dolosamente em conivência com os reclamantes ou com os lesados, a MAPFRE Santander ficará liberada de qualquer prestação derivada do Sinistro.**

4.3.7 **Em qualquer caso, o segurado não poderá negociar, admitir ou recusar reclamações de Terceiros lesados relativas ao Sinistro, salvo com autorização expressa da MAPFRE Santander.**

4.3.8 **A prestação de defesa e representação em ações penais não está coberta.**

4.3.9 Independentemente da decisão ou resultado do procedimento judicial, a MAPFRE Santander reserva-se a decisão de exercer os recursos legais que procedam contra a referida decisão ou resultado ou de se conformar com o mesmo.

4.3.10 Se a MAPFRE Santander julgar inadmissível a decisão de recorrer, comunicá-lo-á ao segurado, ficando este livre para interpor o recurso por sua exclusiva conta e a MAPFRE Santander obrigada a reembolsar-lhe as despesas com advogado e solicitador, em caso de procedência do referido recurso, até ao limite do valor em que for reduzida a indemnização paga pela MAPFRE Santander.

4.3.11 Quando ocorrer conflito entre o segurado e a MAPFRE Santander motivado esta ter de defender, no Sinistro, interesses contrários à defesa do segurado, a MAPFRE Santander informará o segurado, sem prejuízo de realizar as diligências que, pelo seu carácter urgente, sejam necessárias para a defesa. Neste caso, o segurado poderá optar entre manter a direção de todas as diligências jurídicas pela MAPFRE Santander ou confiar a sua própria defesa a outrem. Neste último caso, a MAPFRE Santander ficará obrigada a suportar os gastos da referida direção jurídica **até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.**

4.3.12 **O valor seguro estabelecido nas Condições Particulares representa o limite máximo da responsabilidade económica exigível à MAPFRE Santander por todas as garantias (indemnização, gastos de representação e defesa, fianças e custas processuais, bem como outros gastos necessários como peritagens ou similares). No entanto, no caso de o litígio ser resolvido perante os tribunais portugueses e, além disso, a gestão legal da reclamação ser assumida pela MAPFRE Santander, o valor seguro fica isento de tais gastos, que serão pagos em excesso do mesmo.**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

As coberturas constantes nas seguintes Condições Especiais só se consideram contratadas quando expressamente indicadas nas Condições Particulares da apólice.

Quando contratadas, as seguintes coberturas garantem, unicamente, os Sistemas Informáticos e Dados do segurado que se encontrem em Portugal, onde devem ter o seu domicílio o tomador e o

01072025

*Chamada para as redes fixa/móvel nacionais. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operado

MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 507 592 034
Capital Social €7.500.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1167

segurado, e quando se trate de eventos descobertos durante o período de vigência da apólice.

Sem prejuízo de outras exclusões e limitações constantes nas condições da apólice, não estão cobertos os danos, perdas, despesas ou custos de qualquer tipo devidos a causas ou acontecimentos diferentes dos especificados nas seguintes Condições Especiais e, por conseguinte, a título de exemplo mas não limitativo, não estão cobertos os danos financeiros resultantes de fraude informática ou o reembolso do dinheiro burlado.

- **DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO**

1. Quando os Sistemas Informáticos do Segurado sofram um Dano ou Perda de Dados em consequência de qualquer dos Eventos Seguros definidos nas Condições Gerais, **a MAPFRE Santander garantirá ao segurado, unicamente, a cobertura dos seguintes gastos:**

1.1. Custos de recuperação e reconstituição de Dados com base na última cópia de segurança realizada pelo segurado, que inclui unicamente:

i. Custo de recuperação e reconstituição de *software* danificado, perdido ou destruído.

ii. Custo de procura e recompilação de Dados, recuperação ou reconstituição dos Dados danificados, perdidos ou destruídos disponíveis em cópias de segurança (*backup*), Meios Eletrónicos ou outros Meios de Informação, incluindo a fonte ou a documentação original na qual se baseavam os Dados, com a finalidade de restaurar a condição mais aproximada possível à que existia imediatamente antes da ocorrência do Evento Seguro.

1.1.1. Fica expressamente convencionado que a MAPFRE Santander analisará o Dano e, sempre que seja possível, assumirá os custos anteriormente descritos para recuperar os Dados. Para poder realizar a reinstalação do *software* e tentar a recuperação de dados em caso de sinistro, será imprescindível que o segurado disponha do *software* original e facilite a licença, bem como de cópias de segurança. A cobertura abrange, unicamente, os suportes internos de armazenamento de dados utilizados nos equipamentos de processamento de dados informáticos propriedade do segurado, e, concretamente, sobre discos rígidos, ficheiros, sistemas operativos, dispositivos extraíveis, cartões de memória e periféricos, não ficando coberta a recuperação de dados quando estes estejam armazenados em qualquer outro dispositivo de armazenamento.

1.1.2. Se não for possível a recuperação dos Dados, a MAPFRE Santander não assumirá o pagamento de qualquer indemnização.

1.1.3. Nunca ficará coberto:

a) As recuperações sobre suportes de armazenamento que tenham sido manipulados antes da entrega à MAPFRE Santander.

b) O custo das licenças de *software* quando estas estiverem a ser utilizadas de forma ilegal bem como o enriquecimento sem causa do segurado decorrente desta garantia.

c) O pagamento de indemnizações quando a recuperação seja impossível, e em concreto, nos casos de desaparecimento do suporte, de danos com ácidos ou produtos similares, nos casos de sobreposição de dados (*data overwrite*) ou o conhecido como *Head-Crash*.

d) A recuperação de originais como filmes, CD, jogos, *software* sem a sua licença original.

1.1.4. Quando a realização dos serviços acima descritos requeira a intervenção dos Empregados do segurado, ou apenas possam ser realizados por estes, a MAPFRE Santander garante **com o prévio acordo por escrito,** sem que o referido acordo possa ser injustificadamente negado ao segurado, o pagamento dos gastos necessários e razoavelmente incorridos na contratação de pessoal e/ou horas extras dos Empregados com o objetivo de restaurar e reconstituir os Dados do segurado, de acordo com o estabelecido nos pontos anteriores.

1.1.5. Em nenhum caso a MAPFRE Santander assumirá o pagamento de valores sem a prévia justificação das contratações ou do pagamento das horas extraordinárias para esta atividade concreta.

1.2. Custos de descontaminação de Código Informático Malicioso (*Malware*), que inclui, unicamente: Gastos de descontaminação, limpeza e recuperação de Dados, cópias informáticas de segurança e Meios Eletrónicos, incluindo os custos de recuperação dos Sistemas Informáticos do Segurado afetados por Código Informático Malicioso (*Malware*).

1.3. Custos de recuperação do Sistema de Controlo de Acesso, que inclui, unicamente:

– Custos de recuperação do Sistema de Controlo de Acesso ao Sistema Informático do Segurado afetado; ou

– Custos de recuperação do perímetro de segurança em redor do Sistema Informático do Segurado para o estado anterior ao Evento Seguro.

1.3.1. A recuperação apenas será possível se o cliente tiver uma cópia de segurança

01072025

atualizada.

1.3.2. **Nunca estará coberta a recuperação:**

a) **Quando o método de acesso se encontre, totalmente ou em parte, localizado numa base de dados ou também denominados serviços de diretório (tipo LDAP).**

b) **Quando se trate de serviços próprios, não padronizados, entendendo-se como tal os serviços de *software* que funcionam com licença paga, com desenvolvimentos à medida e/ou aqueles cuja instalação ou configuração apenas pode ser efetuada pela empresa externa que o desenvolveu.**

1.4. **Honorários de Especialistas nos seguintes casos:**

a) **para determinar a origem de um Evento Seguro; ou**

b) **para limitar o impacto de um Evento Seguro; ou**

c) **para avaliar o valor de custos e gastos suportados relativamente a um Evento Seguro.**

2. **Fica expressamente convencionado que, para a garantia de DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO:**

a) **Os serviços serão prestados por profissionais especializados designados pela MAPFRE Santander.**

b) **Caso o cliente opte por não utilizar os serviços dos profissionais especializados disponibilizados pela MAPFRE Santander, esta unicamente assumirá a indemnização dos gastos e custos razoáveis em que tenha incorrido o segurado e que estejam cobertos ao abrigo da apólice.**

3. **Esta garantia de DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO nunca cobre:**

a) **Substituição, reposição ou reparação de equipamentos de *hardware* e/ou periféricos.**

b) **Dados cuja fonte original não exista.**

c) **Qualquer melhoria, redesenho ou reconfiguração dos Sistemas Informáticos ou Dados do Segurado para colocá-los numa condição superior à que existia anteriormente ao Evento Seguro.**

d) **Pagamento de indemnizações quando não seja possível a descontaminação, recuperação ou reconstituição cobertas pela apólice.**

4. **Para além das exclusões constantes nesta Condição Especial são aplicáveis a esta cobertura as exclusões gerais constantes no artigo 4.º das Condições Gerais.**

- **INTERRUPÇÃO DO NEGÓCIO**

1. Ao abrigo desta garantia a MAPFRE Santander indemnizará, **até ao limite do valor seguro diário estabelecido nas Condições Particulares da apólice**, os prejuízos económicos sofridos pelo segurado, causados pela interrupção total ou parcial da atividade segura que resulte, diretamente, da falta de disponibilidade ou degradação do serviço do Sistema Informático do Segurado ou Dados guardados ou processados no Sistema Informático do Segurado em consequência de um Sinistro coberto pela garantia de DANOS AOS SISTEMAS INFORMÁTICOS DO SEGURADO da apólice.

2. Em caso de interrupção ou paralisação parcial, a indemnização diária reduzir-se-á na mesma proporção em que o negócio mantenha a atividade. A indemnização será, neste pressuposto, a que resulte de aplicar, ao limite diário estabelecido, a percentagem de indemnização que se obtenha ao comparar, durante o período de indemnização, o volume de faturação com o volume de faturação esperado, considerando este último como o obtido em idêntico período do ano anterior, a que se aplicará, se for o caso, um incremento de até 10% de ajuste por tendência do negócio. Quando a percentagem de indemnização seja superior a 80%, considerar-se-á que existe interrupção total, indemnizando, neste caso, integralmente, o limite diário estabelecido.

3. O período de indemnização estende-se até ao pleno reinício da atividade própria do risco seguro **até ao máximo, em qualquer caso, de 7 dias a contar da data de ocorrência do Sinistro, existindo um período de carência de 12 horas desde a falha efetiva ou danos nos sistemas informáticos do segurado.**

4. **Não serão objeto de cobertura, os seguintes factos:**

a) **Reclamações de Pessoas ou Entidades que tenham tido, com o segurado, uma relação contratual com acesso às suas operações de negócio.**

b) **Danos indiretos, tais como falta de aluguer ou uso, rescisão de contrato, perda de mercado, suspensão de trabalho ou qualquer outro prejuízo análogo.**

c) **A MAPFRE Santander não pagará a indemnização correspondente a esta cobertura se a atividade não for retomada após o sinistro. Porém, em caso de cessação definitiva da mesma por motivo de força maior devidamente justificada, indemnizar-se-á até ao momento em que o segurado tenha conhecimento da impossibilidade de continuar a exploração e sempre até ao limite máximo de 7 (sete) dias.**

d) **Falta de abastecimento de água, gás,**

*Chamada para as redes fixa/móvel nacionais. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operado

MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 507 592 034
Capital Social €7.500.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1167

eletricidade e/ou de qualquer outro tipo de abastecimento ou fornecimento que o local seguro receba.

e) Destruição ou requisição dos bens do segurado por ordem da Autoridade.

f) Multas ou sanções e as consequências da sua falta de pagamento.

g) A abstenção, abandono ou lentidão no trabalho dos empregados, *lockout*, ameaças terroristas, impossibilidade de acesso aos locais, temor ou atos similares.

h) Limitações ou restrições para a reparação dos danos ou para a retoma da atividade do negócio, decretadas por qualquer Organismo ou Autoridade Pública ou por força maior.

i) Em geral, qualquer interrupção ou paralisação da atividade por causas distintas das cobertas por esta garantia de INTERRUPÇÃO DO NEGÓCIO.

5. Para além das exclusões constantes nesta Condição Especial são aplicáveis a esta cobertura as exclusões gerais constantes no artigo 4.º das Condições Gerais.

6. Caso o negócio seguro esteja em liquidação ou seja declarado em concurso de credores (ou declarado falido) e se inicie a fase de liquidação ou seja penhorado ou objeto de intervenção judicial, esta cobertura cessará automaticamente desde o momento em que, de acordo com a legislação vigente, tais situações sejam declaradas. A MAPFRE Santander estornará a parte do prémio correspondente ao período do seguro em que não tenha suportado o risco em consequência da cessação antecipada.

- **MITIGAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE AMEAÇA DE EXTORSÃO CIBERNÉTICA**

1. Garante o pagamento dos custos e gastos razoáveis em que seja necessário incorrer, com a prévia autorização escrita da MAPFRE Santander, relativamente a qualquer ação a tomar para proteger os Sistemas Informáticos do Segurado e minorar as consequências de uma Ameaça de Extorsão Cibernética**,** realizada por qualquer pessoa ou entidade alheia ao segurado que exija uma quantia, resgate ou ação como condição para não levar a cabo as referidas ameaças.

2. Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a MAPFRE Santander não assumirá o pagamento de custos ou gastos que não tenha autorizado previamente.

3. Obrigações do Segurado: A MAPFRE Santander só estará obrigada a indemnizar o segurado ao abrigo desta garantia quando o segurado cumpra, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Notificação:

O segurado autorizará a MAPFRE Santander (ou os representantes nomeados pela MAPFRE Santander) a comunicar qualquer Ameaça de Extorsão Cibernética às autoridades policiais ou a outras autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei.

A pedido da MAPFRE Santander, o segurado deverá dar conhecimento às autoridades policiais ou a outras autoridades responsáveis pelo cumprimento da lei.

b) Confidencialidade:

Em qualquer circunstância, em todo o lugar e a todo o momento o segurado garantirá que se mantém a confidencialidade relativamente à existência de garantia de mitigação de danos decorrentes de Ameaça de Extorsão Cibernética ao abrigo da presente cobertura.

No caso de a existência de garantia de mitigação de danos decorrentes de Ameaça de Extorsão Cibernética ao abrigo desta cobertura se tornar de domínio público ou ser revelada a um Terceiro sem consentimento da MAPFRE Santander, a MAPFRE Santander poderá recusar a cobertura e fazer cessar a mesma com efeito imediato, efetivo desde a data em que se torne de domínio público ou seja revelada a esse Terceiro.

4. Nunca estão cobertas(os):

a) Ameaças de Extorsão por pessoas ou entidades que sejam ou tenham assumido perante o segurado a condição de auditor ou consultor externo.

b) Ameaças de Extorsão por Empregados ou Dirigentes do segurado em funções, ou por aqueles que tenham assumido anteriormente essa condição.

c) O valor exigido a título de resgate ou qualquer outra importância que não possa ser objeto de seguro em conformidade com a legislação ou normativa vigente.

5. Para além das exclusões constantes nesta Condição Especial são aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes no artigo 4.º das Condições Gerais.

- **PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Gastos derivados de notificação por Violação de Privacidade

1.1 Garante o pagamento dos gastos necessários e razoavelmente incorridos para cumprir com qualquer obrigação, conforme disposto na legislação portuguesa ou europeia aplicável, de notificar ao interessado a existência de:

a) Dano ou perda de Dados Pessoais, confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado causado(a), diretamente, por:

i. Um Ato Informático Doloso executado no Sistema Informático do Segurado, ou

ii. Um Código Informático Malicioso (*malware*) ativo no Sistema

Informático do Segurado, ou

iii. Uma conduta negligente do segurado ou das pessoas que ostentem a referida condição.

b) **Roubo de Dados Pessoais**, confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado, em Meios Eletrónicos, Meios de Informação ou no Sistema Informático do Segurado.

c) **Revelação de Dados Pessoais**, confiados ao cuidado, custódia e controlo do segurado, em Meios Eletrónicos, Meios de Informação ou no Sistema Informático do Segurado a Terceiros não autorizados.

1.2 A apólice cobre, unicamente, os gastos derivados de:

a) Redação, por um assessor legal, da notificação a qualquer Terceiro ou Empregado afetado pela violação de Dados Pessoais, real ou suposta, e os gastos de envio e/ou correio para emitir e/ou enviar as referidas notificações ou emitir notificações sucessivas.

b) O estabelecimento de um serviço de atendimento telefónico (*call center*) para gerir as chamadas recebidas ou efetuadas relacionadas com a violação de Dados Pessoais.

c) A realização de uma investigação forense dos Sistemas Informáticos do Segurado, se a mesma for requerida por lei ou organismo oficial. A investigação e a emissão do relatório pertinente serão efetuadas por um especialista contratado pela MAPFRE Santander, podendo esta autorizar o segurado, excecionalmente, a contratar serviços externos.

d) Os gastos derivados do incumprimento de obrigações contratuais referentes a notificação por violação da privacidade assumidas pelo segurado em favor de Terceiros quando se produza algum dos eventos acima indicados que deem lugar à aplicação desta garantia.

2. Gastos derivados de restituição da imagem após sanções impostas pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

2.1 A MAPFRE Santander garante ao segurado, **mediante prévio acordo por escrito** e sem que o referido acordo possa ser injustificadamente negado, os gastos com honorários de especialistas para projetar uma campanha de publicidade, nos quais o segurado deva razoavelmente incorrer para restituir a sua imagem comercial ou marca mediante a assessoria por parte de profissionais independentes e no âmbito da comunicação, *marketing* de relações públicas ou publicidade e com o propósito de mitigar ou restaurar o dano à sua reputação como consequência de uma sanção imposta pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

2.2 Não fica coberto o lançamento nem a execução da campanha de publicidade, nem qualquer outra medida ou atuação.

2.3 Esta garantia só abrange gastos derivados de restituição da imagem devido a sanção imposta pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) iniciada por esta autoridade e notificada à MAPFRE Santander durante o período de vigência da apólice.

2.4 Nunca ficam cobertos gastos com restituição de imagem afetada em consequência de:

a) Multas ou sanções de carácter civil ou penal, ou quaisquer outras que, por força de lei ou regulamento, não possam ser objeto de seguro.

b) Multas ou sanções impostas ao segurado quando este não tenha efetuado, previamente à contratação do seguro, um processo interno acreditado de adaptação para o cumprimento das leis e disposições materiais sobre Proteção de Dados Pessoais.

c) Multas ou sanções impostas por incumprimentos deliberados e reiterados das normas reguladoras da Proteção de Dados Pessoais.

d) Responsabilidade civil do segurado de qualquer tipo.

e) Responsabilidade decorrente do exercício de atividades distintas das contempladas nas disposições legais que regulem a atividade objeto do seguro.

3. Para além das exclusões constantes nesta Condição Especial são aplicáveis a esta cobertura as exclusões constantes no artigo 4.º das Condições Gerais.

- **ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA**

1. Ao abrigo desta cobertura, a MAPFRE Santander assumirá o custo dos serviços a seguir detalhados, quando solicitado pelo segurado **através da página *web* ou do telefone informados nas Condições Particulares,** durante as 24 horas dos 365 dias do ano, a partir do dia seguinte à data de início da apólice.

2. A assistência e suporte aos segurados será prestada(o) através de *chat*, controlo remoto, telefone, correio eletrónico e formulários *web*, por uma empresa especializada e, uma vez solicitada e facilitada a conexão com a mesma, será esta que contactará com o segurado e determinará as especificações necessárias para a prestação do serviço.

3. A prestação do serviço nunca poderá ser substituída pelo pagamento de uma indemnização ou pelo reembolso de gastos ao segurado.

4. Mediante esta cobertura são garantidas as seguintes prestações:

01072025

*Chamada para as redes fixa/móvel nacionais. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operado

MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 507 592 034
Capital Social €7.500.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1167

a) As consultas relacionadas com a utilização de dispositivos tecnológicos. Inclui as aplicações não profissionais suportadas que tenha instaladas ou queira instalar o próprio usuário, e o sistema operativo do dispositivo.
b) Consultas relacionadas com a utilização das redes sociais.
c) Consultas relacionadas com a utilização de *Internet*: compras, certificados digitais, segurança, armazenamento na nuvem.
d) Ajuda na configuração dos dispositivos.
e) Resolução de problemas relacionados com os dispositivos e aplicações objeto deste serviço.

5. Será prestado suporte sobre as seguintes aplicações/sistemas:

a) Computadores de secretária e portáteis:
i. *Windows* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.
ii. *Mac OS* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.

b) *Tablets* e *Smartphones*:
i. *Android* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.
ii. *iOS* em todas as versões nas quais o fabricante esteja a prestar suporte no momento da solicitação do serviço.

c) Aplicações:
i. Qualquer aplicação de uso comercial não profissional.
ii. Aplicações de burótica habituais.

- **SERVIÇOS ADICIONAIS**

1. Os Serviços Adicionais serão prestados por uma empresa especializada e, uma vez solicitada e facilitada a conexão com a mesma, será esta a contactar com o segurado e a determinar as especificações necessárias para a prestação do serviço.

2. A prestação do serviço nunca poderá ser substituída pelo pagamento de uma indemnização ou pelo reembolso de gastos ao segurado.

3. O serviço poderá ser solicitado **através da página *web* ou do telefone informados nas Condições Particulares,** durante as 24 horas dos 365 dias do ano, a partir do dia seguinte à data de início da apólice.

4. A MAPFRE Santander não garante, em caso algum, a inviolabilidade dos sistemas do segurado e não assume qualquer responsabilidade, para além das garantias abrangidas pela apólice.

5. Garantias da presente cobertura:

5.1 Assessoria para Adaptação da Atividade do Segurado à Legislação de Proteção de Dados:

Assessoria e ajuda *ON-LINE* para adaptar a atividade segura ao cumprimento da legislação sobre Proteção de Dados Pessoais nos trâmites e procedimentos requeridos pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), nos aspetos a seguir detalhados:

- Ajuda a preparar o tratamento da atividade para documentar os fluxos de dados pessoais que ocorrem dentro da empresa.
- Assessoria para adequação da *web* da atividade segura à legislação e regulamentação de Proteção de Dados Pessoais.
- Assessoria sobre a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, ou legislação vigente que o substitua, ajudando na implantação da documentação ou condições específicas de que deve dispor o comércio eletrónico, conforme regulamentação vigente.

A MAPFRE Santander não se responsabiliza, em caso algum, pelos incumprimentos do segurado nesta matéria.

Disponibilidade: O serviço solicitado será prestado pela empresa especializada, de segunda a sexta-feira (exceto dias feriados) em horário laboral.

5.2 Serviço de Instalação de *Antiransomware*

A MAPFRE Santander põe à disposição do segurado, mediante solicitação deste, a instalação de um *Software* para protegê-lo do vírus *ransomware*, com as seguintes características:

a) Proteção em tempo real contra ameaças de *ransomware*, controlo de vírus ativo para aplicações, análises e reparação de vulnerabilidades.
b) AntiSpam e corta-fogo bidirecional.
c) Optimizador de rendimento e gestor de análise do sistema.
d) Modo automático para a tomada de decisões ótimas sobre segurança.

A prestação do Serviço de Instalação de Antiransomware fica sujeita ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

5.3 Serviço de Análise de Vulnerabilidades da Rede

Permite analisar, detetar e avaliar vulnerabilidades de segurança na rede e nos dispositivos conectados, proporcionando uma imagem completa da rede e ajudando a manter a segurança em tempo real.

Alcance do serviço:

a) Análise em procura de vulnerabilidades de segurança em toda a rede.
b) Verificações de segurança multiplataforma, ou seja, *Windows*, *Mac*, *Linux*.
c) Comprovações específicas de vulnerabilidade tais como portas de

01072025

acesso, usuários e grupos locais não utilizados, dispositivos USB perigosos, pontos de acesso *wireless* não autorizados.

d) A procura de vulnerabilidades é realizada a partir de fora da rede do cliente.

e) Avalia-se a segurança unicamente dos elementos que sejam visíveis a partir do local de realização da análise.

Disponibilidade: O serviço solicitado será prestado pela empresa especializada de segunda a sexta-feira (exceto dias feriados) em horário laboral.

A prestação do Serviço de Análise de Vulnerabilidade da Rede fica sujeita ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

5.4 Serviço de Instalação de Antivírus

A MAPFRE Santander põe à disposição do segurado, mediante solicitação deste, a configuração e instalação de um Software Antivírus para os seus dispositivos permitindo reduzir o risco de ameaças através de mecanismos de proteção, deteção e resposta contra vírus e malware.

Alcance do serviço:

a) Proteção em tempo real contra ameaças de malware, controlo de vírus ativo para aplicações, análise e correção de vulnerabilidades;

b) *AntiSpam* e *firewall* bidirecional;

c) Otimizador de desempenho e gestor de análise do sistema;

d) Modo automático para otimizar a tomada de decisões sobre segurança;

e) Privacidade total: filtro de dados pessoais, *antiphishing*, criptografia de chat, criptografia de arquivos, destruidor de arquivos.

A prestação do Serviço de Instalação de Antivírus fica sujeita ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

2. EXCLUSÕES GERAIS

Ficam excluídos(as) de todas as coberturas e garantias da apólice os seguintes eventos ou as suas consequências:

2.1. Atos intencionais, maliciosos ou ilegais executados pelo segurado ou por pessoa por quem deva responder, ou derivados da infração ou incumprimento deliberado de normas legais ou por ter-se, conscientemente, desviado da lei, disposições, instruções ou condições dos clientes ou de pessoas por eles autorizadas.

2.2. Factos ou circunstâncias que, à data de entrada em vigor da apólice, fossem do conhecimento do tomador ou do segurado.

2.3. Responsabilidades e obrigações que o segurado tenha assumido ao abrigo de qualquer tipo de garantia, acordo ou convenção contratual e que não seriam legalmente exigíveis na inexistência de tal garantia, acordo ou convenção contratual, exceto se o segurado estiver sujeito à mesma responsabilidade civil na ausência da referida garantia, acordo ou convenção contratual.

2.4. Danos materiais e pessoais de qualquer natureza.

2.5. Danos punitivos, multas ou sanções de carácter civil ou penal bem como aquelas que, por força de lei ou regulamento, não podem ser objeto de seguro, ficando também excluída qualquer sanção imposta pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) ou por outra autoridade competente.

2.6. Os eventos ou causas que não estejam expressamente incluídos nas presentes Condições Gerais e nas Condições Especiais contratadas, ficando, por conseguinte, a título de exemplo e não limitativo, sempre excluídos:

a) Terramotos e inundações e outros acontecimentos ordinários e/ou extraordinários de natureza semelhante;

b) Guerra, declarada ou não, atos de inimigos estrangeiros ou hostilidades, outros atos de guerra, revolução, rebelião, insurreição, motins, greves, guerra civil, usurpação de poder, golpe de Estado, recolher obrigatório ou suspensão de garantias ou danos resultantes de disposições de autoridades de direito ou de facto;

c) Terrorismo, entendido como qualquer ato cometido com fins políticos, religiosos, ideológicos ou similares, com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou provocar o medo na população ou numa parte da população.

2.7. Operação ou Guerra Cibernética entendidas como o uso de um sistema informático por um Estado soberano, ou sob a sua direção ou controlo, para:

a) interromper, impedir o acesso ou degradar a funcionalidade de um sistema informático, e/ou

b) copiar, apagar, manipular, impedir o acesso ou destruir informações num sistema informático.

Serão consideradas todas as provas disponíveis e objetivamente razoáveis para determinar a atribuição de uma operação cibernética a um Estado soberano, incluindo a atribuição formal ou oficial pelo governo do Estado no qual os sistemas informáticos afetados pela Operação Cibernética estão fisicamente localizados.

2.8. Ciberterrorismo, entendido como qualquer ato praticado por um indivíduo ou grupo de indivíduos que, através da utilização de

*Chamada para as redes fixa/móvel nacionais. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operado

MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 507 592 034
Capital Social €7.500.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1167

sistemas informáticos, danifica, destrói, interrompe ou acede a sistemas informáticos ou redes informáticas, com fins religiosos, ideológicos ou políticos, com a intenção de influenciar qualquer governo e/ou provocar o medo na população ou numa parte da população.

2.9. Falha, interrupção, deterioração ou corte da infraestrutura (qualquer equipamento de comunicação, ar condicionado, instalações de abastecimento de corrente, geradores independentes, unidades de inversão de frequência, transformadores ou outras instalações utilizadas para manter o funcionamento das instalações eletrónicas que apoiam os sistemas informáticos e dados) ou serviços relacionados dos seguintes fornecedores externos que não estejam sob o controlo do segurado: telecomunicações, serviços de *Internet*, satélite, cabo, eletricidade, gás, água ou outros fornecedores de serviços públicos.

2.10. Os jogos de azar, pornografia, prémios, cupões, ou a venda ou fornecimento de artigos proibidos, restringidos ou regulados, incluindo, mas não se limitando a, bebidas alcoólicas, tabaco ou drogas.

2.11. A propriedade intelectual ou industrial, incluindo *copyright*, direitos de marca, ou a apropriação indevida, roubo, cópia, exibição ou publicação de qualquer segredo industrial.

2.12. A violação de patentes e modelos de utilidade industriais.

2.13. Uso de *software* e/ou aplicações utilizado(as) de forma ilegal, sem licença, já não suportado por parte do fabricante do *software* ou em fase de desenvolvimento, experimental ou prova.

2.14. Suspensão, cancelamento, revogação ou falha ao renovar qualquer dos nomes de domínio ou URL do segurado.

2.15. Danos produzidos por fusão ou fissão nuclear, radiação e contaminação radioativa ou química.

2.16. As partes das Reclamações que impliquem uma melhoria relativamente à situação financeira do prejudicado ou que excedam a obrigação legal de reparar o Dano.

2.17. Qualquer período planeado de não funcionamento dos sistemas do segurado, incluindo qualquer falta de funcionamento que seja o resultado de um apagão planeado que dure mais do que se tinha planeado ou esperado inicialmente.

2.18. A falta de previsão ou de capacidade do segurado para atender solicitações de nível normal, ou de nível superior ao normal, dos Sistemas Informáticos do Segurado, exceto quando esta exigência seja resultado de um Ato Informático Doloso ou Negação de Serviço.

2.19. Qualquer espionagem real ou suposta, escuta ilegal, escuta telefónica, ou gravação de áudio ou vídeo não autorizada, cometida pelo segurado ou por um Terceiro em seu nome com o conhecimento e consentimento do segurado.

2.20. Dano a ou destruição da propriedade tangível e qualquer dano consequencial, incluindo a perda de uso da propriedade tangível.

2.21. Assessoria negligente do segurado ou serviços profissionais prestados negligentemente pelo segurado a um Cliente a troco de uma retribuição.

2.22. Danos causados por pessoal subcontratado ou externo que não preste os seus serviços nas instalações do segurado e/ou tenha acesso aos Sistemas Informáticos do Segurado por razão distinta da do seu emprego.

2.23. Comportamento doloso, mal-intencionado ou fraude do segurado, bem como dos seus Dirigentes, quer seja por ação quer por omissão.

2.24. A responsabilidade do segurado pela gestão da empresa segura ou pela criação ou publicação de qualquer declaração, representação ou informação referente à empresa segura, bem como os gastos de defesa ou de qualquer outro tipo em relação com a mesma.

2.25. Não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos pelas Condições Gerais;

2.26. Quantias perdidas, desviadas, furtadas ou roubadas por meio de *phishing*.

3. DIREITO DE REGRESSO

A MAPFRE tem direito de regresso, relativamente às indemnizações pagas em caso de sinistro, em todos os casos em que esse direito lhe assista, contratual ou legalmente.

4. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pela MAPFRE Santander.

O disposto no parágrafo anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela MAPFRE Santander para o efeito.

Incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco: Neste caso o contrato é anulável mediante declaração enviada pela MAPFRE Santander ao tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

A MAPFRE Santander não está obrigada a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

A MAPFRE Santander tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses anteriormente referido, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.

Em caso de dolo do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco: Neste caso a MAPFRE Santander pode, mediante declaração a enviar ao tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;

b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a receção pelo tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.

No caso referido no parágrafo anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

a) A MAPFRE Santander cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente;

b) A MAPFRE Santander, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

5. AGRAVAMENTO DO RISCO

O tomador do seguro ou o segurado tem o dever de, durante a execução do contrato, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à MAPFRE Santander todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pela MAPFRE Santander aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

No prazo de 30 dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, a MAPFRE Santander pode:

a) Apresentar ao tomador do seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta;

b) Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

A declaração de resolução do contrato produz os seus efeitos no 10.º dia útil posterior à data do registo.

6. SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

Se antes da cessação ou da alteração do contrato decorrente de um agravamento do risco, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, a MAPFRE Santander:

a) Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo de 14 dias previsto para a comunicação do risco;

b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro;

c) Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do tomador do seguro ou do segurado com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

Na situação prevista nas alíneas *a*) e *b*), sendo o agravamento do risco resultante de facto do tomador do seguro ou do segurado, a MAPFRE Santander não está obrigada ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

7. OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO/SEGURADO

7.1. Em caso de sinistro coberto pelo contrato, o tomador do seguro/segurado obriga-se a:

a) Comunicar tal facto, por escrito, à MAPFRE Santander, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências;

b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro;

c) Prestar à MAPFRE Santander as informações que esta solicite relativas ao sinistro e às suas

01072025

*Chamada para as redes fixa/móvel nacionais. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operado

MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 507 592 034
Capital Social €7.500.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1167

consequências;

d) **Não negociar, admitir ou recusar reclamações de Terceiros prejudicados relativas ao Sinistro, salvo com autorização expressa da MAPFRE Santander.**
e) **Não prejudicar o direito de sub-rogação da MAPFRE Santander nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.**

7.2. O incumprimento do previsto nas alíneas a) a d) do n.º 7.1. determina, salvo o previsto no número seguinte, a:

a) **Redução da prestação da MAPFRE Santander atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause;**
b) **Perda da cobertura se for doloso e tiver determinado dano significativo para a MAPFRE Santander.**

7.3. O disposto no número anterior não é oponível pela MAPFRE Santander ao lesado.

7.4. No caso do incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 7.1., a sanção prevista no n.º 7.2. não é aplicável quando a MAPFRE Santander tiver conhecimento do sinistro por outro meio durante os 8 dias previstos nessa alínea, ou o obrigado à comunicação prove que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida no momento anterior àquele em que o fez.

7.5. O incumprimento do previsto na alínea e) do n.º 7.1 determina a responsabilidade do incumpridor até ao limite de indemnização paga pela MAPFRE Santander.

Consentimento: Sem o consentimento por escrito da MAPFRE Santander, o segurado não poderá:

a) **Revelar a qualquer pessoa a natureza e termos do presente contrato de seguro (salvo o previsto no artigo 140.º do Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, Regime jurídico do contrato de seguro); exceto por requerimento judicial ou administrativo;**
b) **Reconhecer qualquer tipo de responsabilidade;**
c) **Realizar qualquer transação, oferta, promessa ou pagamento.**

8. DEFESA JURÍDICA

A MAPFRE Santander pode intervir em qualquer processo judicial ou administrativo em que se discuta a obrigação de indemnizar cujo risco seja objeto do contrato, suportando os custos daí decorrentes.

O segurado deve prestar à MAPFRE Santander toda a informação que razoavelmente lhe seja exigida e abster-se de agravar a posição substantiva ou processual da MAPFRE Santander.

Quando o segurado e o lesado tiverem contratado um seguro com a MAPFRE Santander ou existindo qualquer outro conflito de interesses, a MAPFRE Santander deve dar a conhecer aos interessados tal circunstância.

No caso previsto no parágrafo anterior, o segurado, frustrada a resolução do litígio por acordo, pode confiar a sua defesa a quem entender, assumindo a MAPFRE Santander, salvo convenção em contrário, os custos daí decorrentes proporcionais à diferença entre o valor proposto pela MAPFRE Santander e aquele que o segurado obtenha.

Quando a MAPFRE Santander não tenha dado o seu consentimento, são-lhe inoponíveis, tanto o reconhecimento, por parte do segurado, do direito do lesado, como o pagamento da indemnização que a este seja efetuado.

9. PRÉMIO

Forma de cálculo: O prémio a cobrar será resultante da aplicação das tarifas que estejam estabelecidas em cada momento na MAPFRE, Santander fundadas em critérios técnicos atuariais e baseadas em princípios de equidade e de suficiência para o cumprimento das obrigações derivadas dos contratos e constituição das provisões técnicas adequadas.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o valor do prémio do seguro é acrescido dos encargos fiscais e parafiscais, do custo de apólice e de atas adicionais.

O prémio fixo, cobrado na primeira anuidade, é calculado conforme o valor de faturação total e da faturação gerada online, indicada pelo tomador do seguro na data da celebração do contrato.

O valor deste prémio, poderá ser revisto, em cada uma das anuidades seguintes, se um eventual aumento do valor declarado pelo tomador do seguro em qualquer dos conceitos constituir agravamento do risco.

Para este efeito, o tomador do seguro obriga-se a comunicar ao segurador, no prazo de 30 dias, a contar do termo da anuidade em que se tenha verificado uma alteração do valor de faturação total ou da percentagem de faturação gerada online para a(s) empresa(s) segura(s), caso o mesmo ultrapasse em 20% ou mais o montante anteriormente comunicado.

Em caso de sinistro, verificando-se um agravamento do risco, a indemnização será fixada nos termos previstos no artigo 9.º das Condições Gerais. No entanto, se o tomador não cumprir a obrigação que antecede, sem prejuízo do disposto no artigo 26.º das referidas Condições Gerais, o segurador reserva-se no direito de exercer o direito de regresso contra o tomador do seguro/segurado.

10. PAGAMENTO DO PRÉMIO

Meios de pagamento: O prémio é pago por débito bancário.

O pagamento fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que o permita.

A anulação do débito equivale à falta de pagamento do

01072025

*Chamada para as redes fixa/móvel nacionais. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operador

prémio, sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais.

Fracionamento: O tomador do seguro, nos termos da lei e da apólice, contrai perante a MAPFRE Santander a obrigação de pagar o prémio total relativamente a cada anuidade. A MAPFRE aceita, porém, que o pagamento se faça em prestações semestrais ou trimestrais liquidadas adiantadamente, de acordo com o indicado na apólice.

11. FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato.

A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

a) Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
b) Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
c) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

12. AGRAVAMENTOS E BÓNUS

Neste seguro não há aplicação de agravamentos ou bónus por sinistralidade.

13. MONTANTE MÁXIMO DE RESPONSABILIDADE DA MAPFRE SANTANDER

A responsabilidade da MAPFRE Santander é sempre limitada ao capital máximo fixado nas Condições Particulares, por sinistro e/ou anuidade, conforme contratado.

Os danos devidos a um mesmo evento, qualquer que seja o número de lesados, são considerados como constituindo um só e único sinistro.

Se existirem vários lesados pelo mesmo sinistro com direito a indemnizações que, na sua globalidade, excedam o montante do capital seguro, os direitos dos lesados contra a MAPFRE Santander reduzem-se proporcionalmente até à concorrência daquele montante.

Se a MAPFRE Santander, de boa-fé e por desconhecimento de outras pretensões, efetuar o pagamento de indemnizações de valor superior ao que resultar do disposto no parágrafo anterior, fica liberada para com os outros lesados pelo que exceder o capital seguro.

Salvo convenção em contrário:

a) A MAPFRE Santander não responderá pelas despesas e custas judiciais, quando a indemnização atribuída ao lesado for igual ou exceder o capital seguro;
b) A MAPFRE Santander responderá pelas despesas e custas judiciais até ao limite do capital seguro, quando a indemnização atribuída ao lesado for inferior àquele valor.

A MAPFRE Santander responderá pelos honorários de advogados e/ou solicitadores referentes a qualquer ação cível intentada contra o segurado, desde que tais despesas tenham sido por ela previamente autorizadas. No entanto, se a indemnização atribuída ao lesado for superior ao capital seguro, tais despesas serão suportadas pela MAPFRE Santander e pelo segurado na proporção respetiva.

Sub-rogação pela MAPFRE Santander: A MAPFRE Santander, tendo pago a indemnização, fica sub-rogada, na medida do montante pago, nos direitos do segurado ou do lesado, contra terceiro também responsável pela reparação do facto danoso, na medida da responsabilidade deste.

O disposto no parágrafo anterior não é aplicável:

a) Contra o segurado, se este responde pelo terceiro responsável, nos termos da lei;
b) Contra o cônjuge, pessoa que viva em união de facto, ascendentes e descendentes do segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta, ela própria, por contrato de seguro ou outra garantia equivalente.

O segurado responde, até ao limite da indemnização paga pela MAPFRE Santander, por ato ou omissão que prejudique o direito previsto no número anterior.

A sub-rogação parcial não prejudica o direito do segurado relativo à parcela do risco não coberto, quando concorra com a MAPFRE Santander contra o terceiro responsável.

Redução do Valor Seguro: Salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares, **o capital seguro fica, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente ao valor da indemnização atribuída, sem que haja lugar a estorno de prémio, salvo se o tomador do seguro comunicar à MAPFRE Santander e esta aceitar, que pretende reconstituir esse capital pagando o correspondente prémio complementar.**

14. VICISSITUDES DO CONTRATO

Início da cobertura e de efeitos: O dia e hora do

MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 507 592 034
Capital Social €7.500.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1167

início da cobertura dos riscos são indicados no contrato, dependendo a cobertura dos riscos da assinatura das Condições Particulares da apólice pelo tomador do seguro e do prévio pagamento do prémio.

Duração: O contrato indica a sua duração, podendo ser, consoante a garantia, por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano.

Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato ou se o tomador do seguro não proceder ao pagamento do prémio.

Denúncia: O contrato celebrado por um ano e seguintes pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação. **A denúncia deverá ser feita através de declaração escrita ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro enviada(o) ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação.**

Resolução do contrato: O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.

Livre resolução do contrato celebrado à distância: O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data de receção da apólice.

O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da apólice.

A resolução deve ser comunicada à MAPFRE Santander por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à MAPFRE Santander.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a MAPFRE Santander ter direito ao valor do prémio calculado *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento), na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

Transmissão do contrato: O tomador do seguro não poderá transmitir a sua posição contratual sem prévia aceitação pela MAPFRE Santander.

15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações ou notificações do tomador do seguro/segurado previstas nesta apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social da MAPFRE Santander.

As comunicações previstas no contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

A MAPFRE Santander só está obrigada a enviar as comunicações previstas no contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

16. ADESÃO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA APÓLICE POR VIA ELETRÓNICA

Ao aderir à entrega da documentação da apólice por via eletrónica, o tomador do seguro aceita receber a referida documentação em suporte eletrónico, no endereço de correio eletrónico indicado no ato de adesão, ficando informado de que a referida documentação não lhe será enviada em suporte papel, sem prejuízo de poder solicitá-la diretamente à MAPFRE em caso de impossibilidade de acesso.

Para este efeito considera-se documentação da apólice, as respetivas Condições Particulares, bem como os avisos para pagamento do prémio e outras comunicações contratuais previstas no Decreto-Lei n.º 72/2008 de 16 de abril, **ficando convencionado entre as partes que a documentação enviada por via eletrónica tem o mesmo valor que teria em suporte papel, nomeadamente no que respeita às consequências da falta de pagamento dos prémios**.

A adesão não implica qualquer custo para o tomador.

O tomador compromete-se a zelar pelo bom e regular funcionamento da sua caixa de correio eletrónico e comunicar por escrito à MAPFRE qualquer alteração, irregularidade ou falha relacionada com a mesma. Obriga-se, ainda, a manter, na sua caixa de correio eletrónico, espaço disponível para receber a documentação.

A MAPFRE não será responsável por prejuízos sofridos pelo tomador e/ou por terceiros, em virtude de quaisquer atrasos, interrupções, erros ou suspensões de comunicações que tenham origem em fatores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de comunicações ou serviços de comunicações prestados por terceiros, pelo sistema informático, pelos *modems*, pelo software de ligação ou eventuais vírus informáticos.

O tomador assume total responsabilidade pela veracidade, exatidão, vigência e autenticidade dos dados fornecidos aquando da adesão, nomeadamente os relativos ao seu endereço de *email*, declarando expressamente ter poderes para escolher ou alterar o processo de entrega da documentação da apólice.

Caso o tomador pretenda alterar a forma de entrega da documentação da apólice para suporte em papel, deverá efetuar o pedido por escrito à MAPFRE, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data

em que pretende que a alteração produza efeitos.

Com exceção do disposto nos parágrafos anteriores, as presentes condições de adesão não alteram ou derrogam qualquer disposição das condições aplicáveis à apólice.

17. CLÁUSULAS DO CONTRATO

Antes de contratar, o tomador do seguro poderá tomar conhecimento integral das Condições Gerais e Especiais aplicáveis em www.mapfre.pt (artigo 5.º n.º2 Dec.-Lei n.º 446/85 de 25/10). Em caso de impossibilidade de acesso, poderá solicitar à MAPFRE Santander a entrega das referidas condições noutro suporte.

Nos termos acordados entre as partes, as Condições Gerais e cláusulas anexas, que resultem da celebração do contrato a que se refere a presente informação pré-contratual, são entregues ao tomador do seguro no sítio da internet indicado nas Condições Particulares, sem prejuízo de este poder solicitá-las noutro suporte, diretamente à MAPFRE Santander, logo que tenha conhecimento da impossibilidade de proceder à sua visualização no referido suporte.

18. LEI APLICÁVEL, RECLAMAÇÕES E ARBITRAGEM

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

A MAPFRE Santander dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações, sem prejuízo da possibilidade de posterior recurso para o Provedor do Cliente ou de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

A informação relativa à gestão de reclamações e ao Provedor do Cliente está disponível em www.mapfre.pt/contacte-nos.

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

19. FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

20. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), com sede na Av. da República, 76, 1600-205 LISBOA.

21. INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Quem é o responsável pelo tratamento dos dados pessoais?

O presente documento aplica-se a todas as pessoas singulares cujos dados pessoais (adiante designados por "**Dados**") sejam tratados pela MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros S.A. (adiante designado por "**Segurador**").

Concretamente, este documento aplica-se ao tratamento dos Dados de potenciais clientes (adiante designados, "**Potenciais Clientes**"), tomadores (adiante designados, "**Tomadores**"), segurados (adiante designados, "**Segurados**"), pessoas seguras (adiante designados **"Pessoas Seguras"**), beneficiários ("**Beneficiários**"), lesados ("**Lesados**") e representantes legais (adiante designados, "**Representantes**") ou pessoas de contacto (adiante designadas, "**Pessoas de Contacto**") de entidades (todos os anteriores, conjuntamente designados, os "**Titulares dos Dados**"), por parte do Segurador.

O Segurador, com sede na Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa é o responsável pelo tratamento dos Dados dos Titulares dos Dados com as finalidades e nas condições que se indicam neste documento.

O Segurador dispõe de um Encarregado da Proteção de Dados, que pode ser contactado através do seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@mapfresantander.pt

Porquê e para quê tratamos os dados pessoais?

De seguida, são detalhadas as diferentes finalidades de tratamento por parte do Segurador:

- **Tratamentos realizados a propósito do contrato.**

A fim de poder gerir a relação pré-contratual, celebrar o contrato de seguro e concretizar a execução do mesmo, é necessário que o Segurador trate os Dados com as seguintes finalidades:

1. Efetuar uma avaliação do risco, mediante procedimentos estatísticos-atuariais automatizados ou não, nos quais se consideram as características e circunstâncias pessoais dos Titulares dos Dados, de modo a que se possa determinar as condições em que o Segurador pode oferecer o seguro, ou se deve recusar o risco.
2. Celebrar, manter e cumprir a relação pré-contratual e contratual entre o Segurador e os Titulares dos Dados, incluindo, mas não se limitando a: gestão de sinistros, envio de informação relativa ao serviço contratado por qualquer meio (incluindo os telemáticos), consulta dos Dados ou cumprimento de obrigações e exercício de direitos que resultem do referido contrato.

- **Tratamentos realizados por interesse legítimo.**

O Segurador possui uma série de interesses legítimos cuja concretização requer o tratamento de dados pessoais dos Titulares dos Dados. Em concreto, para a prossecução dos seus interesses legítimos, o Segurador tratará os dados com as seguintes finalidades:

1. No caso de se formalizar a relação contratual, projetar e desenvolver ações comerciais, dirigidas ao Tomador, gerais ou adaptadas às suas características ou circunstâncias pessoais, para lhe oferecer e/ou lhe recomendar, por qualquer meio, incluindo o eletrónico, produtos e serviços do Segurador, que possam ser do seu interesse,

01072025
*Chamada para as redes fixa/móvel nacionais. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operado
MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 507 592 034
Capital Social €7.500.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1167

tendo em conta os que tiver contratado no passado.

2. Manutenção e seguimento da oferta durante a sua vigência incluindo por meios telefónicos, e por um prazo não superior a trinta (30) dias desde o final da mesma.
3. Prevenir, investigar e/ou descobrir situações de fraude na contratação de seguros ou durante o decurso dos contratos celebrados entre os Titulares dos Dados e o Segurador, incluindo, eventualmente, a comunicação dos Dados dos Titulares dos Dados a terceiros, sejam ou não empresas do Grupo Santander ou do Grupo MAPFRE, inclusive quando tenha finalizado a relação contratual.
4. Efetuar procedimentos de anonimização, através dos quais o Segurador já não terá a capacidade de identificar os Titulares dos Dados. A finalidade dos referidos procedimentos é utilizar a informação anonimizada com fins estatísticos e para a elaboração de modelos de comportamento sem afetar os direitos e liberdades fundamentais dos Titulares dos Dados.
5. No caso de se formalizar a relação contratual, comunicar os Dados dos Titulares dos Dados às entidades seguradoras ou resseguradoras com as quais o Segurador decida celebrar contratos de resseguro ou cosseguro, com o único fim de celebrar e manter a mencionada relação contratual com aquelas.
6. Auditar e controlar os serviços prestados pelo Segurador, de modo a que este possa manter e melhorar a qualidade dos mesmos, incluindo a gestão das reclamações e queixas que se possam receber em relação aos mesmos. Para isso, o Segurador poderá tratar também os Dados dos Titulares dos Dados constantes em gravações de voz das interlocuções destes com os serviços telefónicos daquele.
7. Conservar e tratar os dados de Representantes e Pessoas de Contacto para a localização profissional de empresários individuais ou pessoas jurídicas, com a finalidade de estabelecer relações de qualquer índole com estas.
8. Gestão integral e centralizada da sua relação com o Grupo MAPFRE. Poderão ser partilhados dados para fins administrativos e organizativos com as empresas do Grupo MAPFRE.

- **Tratamentos realizados para o cumprimento de uma obrigação legal.**

O Segurador tratará os Dados dos Titulares dos Dados que sejam necessários para cumprir as obrigações legais aplicáveis, que podem consistir, a título de exemplo e sem carácter limitativo, (i) na comunicação dos dados a Entidades Públicas Oficiais, (ii) no cumprimento das obrigações em matéria de prevenção de branqueamento de capitais, (iii) no cumprimento das obrigações impostas pelas normas fiscais internacionais (FATCA ou CRS), ou (iv) no cumprimento das obrigações impostas em matéria de ordenação, supervisão e solvência às entidades seguradoras.

O tratamento dos Dados para as finalidades anteriores manter-se-á mesmo quando terminada a relação contratual, se for necessário.

- **Tratamentos realizados por consentimento do titular dos dados**

No caso de contratar um produto de Seguro de Automóvel, quando o Tomador tenha autorizado a partilha do seu índice de avaliação de risco pelo Banco Santander com o Segurador, este tratará o referido dado para efeitos de bonificação do prémio do contrato de seguro.

Como obtemos os dados pessoais?

O Segurador obtém os Dados, para além de quando os Titulares dos Dados lhos fornecem voluntariamente, pelas seguintes fontes:

- Através do Banco Santander Totta, S.A. (adiante designado, o "Banco"). O Segurador comercializa os seus produtos através do Banco, que utiliza a rede comercial e os respetivos sistemas informáticos. Aproveitando as sinergias desta relação, o Segurador utiliza os Dados que o Banco possui dos Titulares dos Dados que iniciam a contratação de um seguro, tornando, desta forma, a contratação mais ágil e cómoda, em benefício tanto do Segurador como do Interessado.
- Através da MAPFRE Seguros Gerais, S.A. (adiante designada "MAPFRE"), para poder efetivar a contratação do seguro com base na relação integral e centralizada que mantenha com a referida entidade.

O Segurador obtém do Banco e da MAPFRE, exclusivamente, a informação básica dos Titulares dos Dados necessária para a celebração do contrato de seguro.

Durante quanto tempo conservaremos os dados pessoais?

O Segurador utilizará os seguintes critérios para determinar o prazo durante o qual se conservarão os Dados dos Titulares dos Dados:

1. Se o Segurador apresentou uma oferta vinculativa ao Tomador, e desde que a mesma não tenha sido aceite, aquele conservará os Dados por um prazo não superior a trinta (30) dias desde o fim da vigência da oferta.
2. Uma vez contratado o seguro, o Segurador conservará os Dados pelo tempo que os Titulares dos Dados mantenham vigente qualquer relação contratual com o Segurador. Terminada a última relação contratual, os Dados serão conservados, por um período de vinte (20) anos para serem postos à disposição das Entidades Públicas Oficiais para fazer face a eventuais responsabilidades decorrentes do tratamento, bem como para o exercício e defesa de reclamações, designadamente, perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados.
3. Se, apesar de ter aceitado as condições oferecidas

pelo Segurador, o risco do Tomador ou dos Segurados/Pessoas Seguras ficar pendente de aprovação por aquele, os Dados serão conservados pelo prazo mínimo imprescindível para avaliar o referido risco e decidir se aceita, se recusa ou se modifica as condições do contrato para remeter uma nova oferta.

4. Enquanto o Segurador estiver a analisar o risco objeto do seguro oferecido, conservará os Dados, incluindo os relativos à saúde, para o referido fim. Se, uma vez analisado o risco, recusar a contratação, os Dados manter-se-ão por um período de seis (6) meses como prova da decisão adotada.

Quem receberá os dados pessoais?

O Segurador comunicará os Dados dos Titulares dos Dados, exclusivamente, aos seguintes destinatários ou categorias de destinatários:

1. Entidades Públicas Oficiais, quando o Segurador tenha a obrigação legal de facultá-los.
2. Entidades do setor segurador e ressegurador, com a finalidade exclusiva de celebrar contratos de resseguro e cosseguro.
3. Entidades e ficheiros comuns do setor segurador, para a prevenção da fraude na contratação e execução dos contratos de seguros.

   No caso de contratar um produto de Seguro de Automóvel, os dados relativos à contratação, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão comunicados à Associação Portuguesa de Seguradores para constituição do Ficheiro Nacional de Matrículas e do Ficheiro de Sinistros e Fraudes Automóveis bem como à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões para cumprimento das obrigações relativas à informação para a regularização de sinistros automóvel e ao controlo do cumprimento da obrigação de seguro de responsabilidade civil automóvel de acordo com o previsto na Norma Regulamentar 11/2016 – R emitida por esta Autoridade.

   Caso contrate a cobertura de Furto ou Roubo, com o objetivo de poder localizar os veículos furtados ou roubados, terão acesso à informação o Corpos e Forças de Segurança do Estado, para os únicos efeitos de realizar as pertinentes verificações de veículos que sejam localizados para poder informar o Segurador da colocação dos mesmos à disponibilização dos proprietários ou, no caso de o veículo ter sido objeto de indemnização, do próprio Segurador.

   No caso de contratar um produto de Seguro de Acidentes de Trabalho, os dados referentes a pessoas coletivas ou equiparadas, recolhidos na contratação, bem como os que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão comunicados à Associação Portuguesa de Seguradores para integrarem o sistema de Base de Dados de contratos de seguros de Acidentes de Trabalho de pessoas coletivas ou equiparadas, cujo acesso é reservado às empresas de seguro aderentes, autorizadas a explorar o seguro de acidentes de trabalho em Portugal. Os Titulares dos Dados têm direito de conhecer o conteúdo dos registos constantes da Base de Dados, que lhes digam diretamente respeito, solicitando a sua correção, aditamento ou eliminação mediante pedido apresentado à MAPFRE.

   No caso de contratar um produto de Seguro de Acidentes Pessoais, os dados pessoais relativos aos beneficiários, que não tenham sido designados de forma confidencial, serão integrados, nos termos legais e regulamentares em vigor, na base de dados que integra o Registo Central de Contratos de Seguros de Vida, de Acidentes Pessoais e de Operações de Capitalização, sob gestão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).
4. No caso de seguros de grupo, a informação básica de identificação dos Segurados/Pessoas Seguras e a relacionada com o contrato de seguro, poderá ser comunicada ao Tomador que tenha contratado a apólice, em cumprimento do interesse legítimo daquele de conhecer quais as pessoas que são objeto de cobertura em cada momento e em que condições.
5. Entidades do Grupo MAPFRE para a gestão integral e centralizada da sua relação com as referidas entidades.
6. Além das anteriores comunicações de dados, o Segurador conta com a colaboração de alguns terceiros, prestadores de serviços, que têm acesso aos Dados dos Titulares dos Dados e que os tratam em nome e por conta do Segurador como consequência da sua prestação de serviços.

O Segurador segue critérios rigorosos de seleção de prestadores de serviços com a finalidade de dar cumprimento às suas obrigações em matéria de proteção de dados e compromete-se a subscrever com eles o correspondente contrato de tratamento de dados mediante o qual lhes imporá, entre outras, as seguintes obrigações: aplicar medidas técnicas e organizacionais apropriadas; tratar os dados pessoais para as finalidades acordadas e atendendo unicamente às instruções documentadas do Segurador; e suprimir ou devolver os dados ao Segurador uma vez finalizada a prestação dos serviços.

Em concreto, o Segurador contratará a prestação de serviços por parte de terceiros prestadores que desempenham a sua atividade, a título enunciativo e não limitativo, nos seguintes setores: serviços de assistência para a gestão de sinistros, serviços de arquivo e digitalização de documentação, tarifação, serviços de mediação de seguros, serviços de gestão administrativa e atendimento de clientes, serviços de assessoria e consultoria, serviços de auditoria de qualidade de serviços ou serviços de desenvolvimento tecnológico.

01072025

*Chamada para as redes fixa/móvel nacionais. O custo da chamada depende do tarifário que tiver acordado com o seu operado

MAPFRE Santander Portugal Companhia de Seguros, S.A.
Matrícula C.R.C. Lisboa e NIPC 507 592 034
Capital Social €7.500.000 – CÓDIGO ESTATÍSTICO: 1167

Que dados tratamos?

Os dados tratados pelo Segurador são:

- Dados de carácter identificativo, de características pessoais (por exemplo, número de identificação fiscal, nome, email, telefone), de circunstâncias sociais (por exemplo, licenças, propriedades);
- Dados de carácter económico de informação comercial (por exemplo, atividades e negócios, licenças comerciais);
- Circunstâncias relativas a outros produtos de seguro contratados (por exemplo, antecedentes de sinistralidade e riscos seguros);
- Dados de saúde (gestão de sinistros ou prestação de assistência médico/sanitária).

Quais são os seus direitos quando nos facilita os dados pessoais?

Os Titulares dos Dados poderão exercer os seus direitos de acesso, portabilidade, retificação ou apagamento dos Dados pessoais; de limitação e oposição aos tratamentos dos mesmos; ou o direito a não ser objeto de uma decisão baseada unicamente no tratamento automatizado. Os Titulares dos Dados poderão também revogar em qualquer momento o consentimento prestado. Para exercer os referidos direitos ou revogar os consentimentos prestados, deverá enviar uma comunicação escrita para a Área de Privacidade e Proteção de Dados, através do correio eletrónico protecaodedados@mapfresantander.pt, ou do endereço postal Avenida José Malhoa, 13, 8.º, 1070-157 Lisboa.

A quem pode apresentar as suas reclamações?

Poderá dirigir-se em qualquer momento ao Encarregado da Proteção de Dados do Segurador. Também poderá apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, nomeadamente quando considere que não obteve satisfação no exercício dos seus direitos, através da página web disponibilizada para o efeito pela Autoridade de Controlo em questão.